

EMBARGOS DE TERCEIRO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Recurso

re -

EXECUÇÃO DE SENTENÇA — PENHORA - ART. 1046/CPC - EMBARGOS DE TERCEIRO - RESTITUIÇÃO - ABSTENÇÃO DE ATO - DETERMINAÇÃO DE VENDA DO BEM**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE (qualificação), residente na Rua nº, na comarca de, vêm, respeitosamente, por intermédio de seu procurador judicial, abaixo assinado,, advogado inscrito na OAB/....., sob nº, com escritório na Rua nº, na Comarca de, com fundamento nos arts. 1.046 a 1.054 do Código de Processo Civil, interpor EMBARGOS DE TERCEIRO contra (qualificação), residente na Rua nº, na comarca de, razão pela qual pede permissão para expor e requerer o seguinte: O embargado ingressou com Ação Trabalhista contra a empresa, que levou o nº, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de, julgada parcialmente procedente, tendo a r. sentença transitado em julgado. Na fase de execução, expediu-se Carta Precatória, distribuída a esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de, sob o nº Em cumprimento, expediu esta MM. Junta Mandado de Penhora e Avaliação, tendo sido penhorado o terminal telefônico nº Ocorre, que o citado terminal telefônico é de propriedade do embargante, conforme faz certo os vários documentos anexos, inclusive a Declaração de Titularidade expedida pela empresa Este terminal foi adquirido pelo embargante com fruto de seu trabalho, estando locado à executada, que vem honrando a locação, inclusive com o pagamento mensal dos aluguéis, razão pela qual o embargante somente agora vem defender seus direitos, pois o bem acha-se na iminência de ser levado a praxeamento. Acontece que o embargante não participou da relação processual, em fase de conhecimento e nem figura seu nome no título judicial executório. Estas circunstâncias podem ser justificadas pelo fato de que o embargante não é e nunca foi sócio da executada., não tendo, portanto, qualquer participação nesta empresa (docs.). Assim, mostra-se inteiramente injusta e ilegal a constrição que o embargante vem sofrendo, com a penhora de seu terminal telefônico, cuja constrição é remediada pela presente medida, conforme dispositivos processuais enunciados no preâmbulo desta. Não pode, pois, o embargante ter um bem de sua propriedade penhorado em processo do qual é totalmente alheio e estranho. Finalmente, o terminal telefônico nº é objeto do Contrato nº, junto a Telepar e o número anterior era, tendo este sido alterado pelo atual, como, aliás, é comum e sabido de todos, que os terminais telefônicos têm seu número alterado, com certa frequência, pela Telepar, como alerta a própria concessionária no rodapé de alguns de seus ofícios: "Somente o número do contrato do terminal telefônico é fixo. Ele assegura a fidelidade da informação desejada". Isto posto, requer o embargante: 1. Determine Vossa Excelência a imediata suspensão do praxeamento do referido terminal telefônico; 2. Conceda Vossa Excelência liminar à presente Medida, determinando o re-ligamento do citado terminal telefônico; 3. A citação do embargado, qualificado e nomeado no preâmbulo, para contestar a presente Ação, querendo, e acompanhá-la até final; 4. Seja a presente Ação julgada procedente, para o fim de ser declarada insubsistente a penhora efetuada sobre o terminal telefônico em apreço, determinando a expedição de Mandado de Levantamento de Penhora; 5. Seja o embargado condenado nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência. Protesta-se por toda sorte de provas, tais como depoimento pessoal do embargado, pena de confesso, juntada posterior de outros documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se à presente o valor de R\$ (....). Termos em que, P. e E. deferimento., de de Advogado